

PORTARIA Nº 875/2022 - GAPRE

Revoga a Portaria nº 533/2021 – GAPRE, que concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a servidora pública municipal **Yara Correa dos Santos**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II do artigo 123, e tendo em vista o contido no processo n° 18191/2021,

RESOLVE:

- **Art. 1° Revogar**, a partir de 09 de novembro de 2022, a Portaria n° 533/2021 GAPRE, que concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a servidora pública municipal **Yara Correa dos Santos**.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 11 de novembro de 2022

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/2022 EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Lei n.º 1.009/1996, Lei n.º 1.837/2004 com alterações posteriores, Lei n.º 3.557/2015 com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e

Considerando os pareceres contidos no Processo Administrativo Digital n.º 36122/2022;

Considerando a necessidade temporária de pessoal para substituir eventuais vacâncias e ausências temporárias de servidores afastados por meio de licenças regulamentares;

Considerando a necessidade funcional de servidores temporários para atuar junto à Fundação Cultural de Campo Mourão, Fundação de Esportes de Campo Mourão e demais Secretarias Municipais;

Considerando que o Município deve ter condições de suprir suas necessidades funcionais para atender eventuais demandas de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 3557/2015, resolve

TORNAR PÚBLICO:

A realização de **Processo Seletivo Simplificado - PSS**, o qual destina-se ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, no quadro de servidores do Município de Campo Mourão para os cargos constantes no item 2.5 deste Edital, com o objetivo de garantir o suprimento de pessoal por tempo determinado, nos casos de afastamentos em virtude de licenças regulamentares, demissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos e em situações emergenciais que acarrete a necessidade temporária de empregados públicos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado, doravante denominado PSS, é destinado a selecionar profissionais para atuar nos órgãos de lotação das Fundações e Secretarias, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei n.º 3557/2015, com alterações posteriores, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, no quadro de servidores do Município de Campo Mourão de acordo com o item 2.5 deste edital.





- **1.2** Os candidatos selecionados nos termos deste Edital serão contratados temporariamente em regime especial, regulamentado pela Lei n.º 3557/2015 com alterações posteriores e demais legislações pertinentes.
- **1.2.1** Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas ao INSS, somente durante o período trabalhado.
- 1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade e tempo de serviço público, conforme disposto neste edital.
- **1.4** Antes de se inscrever neste PSS, o candidato deve observar as prescrições deste edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação.
- **1.4.1** A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como, de eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais não poderá alegar o desconhecimento.
- **1.5** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS por meio do endereço eletrônico https://campomourao.atende.net/?pg=diariooficial.
- **1.6** O PSS terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal de Campo Mourão, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.
- 1.7 O PSS a que se refere o presente edital será coordenado e organizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, responsável pela execução, acompanhamento, avaliação de recursos e demais deliberações do certame.
- 1.8 A contratação acontecerá na necessidade, conveniência e interesse da Administração Municipal, dentro do prazo de validade do PSS.
- **1.9** A participação dos candidatos no PSS não implica na obrigatoriedade de contratação além da estipulada no item 2, tabela 2.5, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, que acontecerá na necessidade, conveniência e interesse público da Administração Municipal, dentro do prazo de validade do certame.
- **1.10** Fica reservado ao Município de Campo Mourão o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final e o prazo de validade do PSS.
- **1.11** A contratação será efetuada pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei n.º 3557/2015, com alterações posteriores, sendo os servidores contratados vinculados ao RGPS (INSS).

2. DOS CARGOS, VAGAS, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

- 2.1 Os cargos de que trata o presente edital são: Agente Comunitário de Saúde (microárea da Vila Guarujá), Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Instrutor de Artes Circenses, Instrutor de Teatro, Instrutor de Modalidade Esportiva (16h semanais), Instrutor de Modalidade Esportiva (25h semanais), Médico Auditor, Médico Clínico Geral, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Operador de Luz, Orientador Social e Professor de Educação Infantil.
- 2.2 No ato da inscrição o candidato deverá optar por apenas um dos cargos da Tabela constante no item 2.5 deste Edital.
- **2.3** No ato da inscrição não será exigido do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no cadastro e formulário de inscrição.
- **2.4** O cargo, escolaridade mínima exigida, carga horária, vencimento e vagas obedecerão às disposições contidas na legislação municipal aplicável, especialmente, Lei n.º 3.557/2015, com alterações posteriores, e são os constantes no item 2.5 deste edital.



2.5. Tabela de cargos:

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA Semanal	VENCIMENTO MENSAL **	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde – Vila Guarujá	Ensino Médio Completo, devendo residir na área de atuação, conforme item 5.3.1.	40h	R\$ 2.424,00	1+CR
Assistente Social	Curso superior em Serviço Social, com registo no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.	30h	R\$ 3.614,59	1+C.R
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental, com habilitação específica em Auxiliar de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	35h	R\$ 1.608,40	1+C.R
Cirurgião Dentista	Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.	20h	R\$ 3.227,34	1+C.R.
Instrutor de Artes Circenses	Ensino Médio completo e formação comprovada de 04 anos de aula de técnica circenses.	35h	R\$ 2.060,73	1+C.R
Instrutor de Modalidade Esportiva	Formação Superior em Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena), com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF.	25h	R\$ 3.688,36	1+C.R.
Instrutor Modalidade Esportiva	Formação Superior em Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena), com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF.	16h	R\$ 2.360,55	1+C.R.
Instrutor de Teatro	Ensino Médio Completo, com conhecimento na área, registro no SATED e dinâmica para ministrar aulas.	35h	R\$ 1.999,64	1+C.R.
Médico Auditor	Curso Superior em Medicina com especialização em Auditoria e Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	20h	R\$ 4.610,48	1+C.R
Médico Clínico Geral	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	20h	R\$ 4.610,48	1+C.R
Médico Ginecologista	Curso Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	20h	R\$ 4.610,48	1+C.R
Médico Pediatra	Curso Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	20h	R\$ 4.610,48	1+C.R
Médico do Trabalho	Curso Superior em Medicina, com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	20h	R\$ 4.610,48	1+C.R
Operador de Luz	Ensino Médio com conhecimento na área, com aptidão para montar e operar a aparelhagem de luz para a realização de espetáculos artístico-culturais ou de atos públicos, executando o roteiro de iluminação.	35h	R\$ 2.060,73	1+CR



5 de Dezem				
Orientador Social	a) Ensino médio com habilitação em magistério; b) Curso Superior de Pedagogia; ou c) Curso denominado "Normal Superior", nos termos da Lei n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) com habilitação em Educação Infantil; em todos os casos com disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno quanto noturno.	35h	R\$ 2.060,73	1+C.R
Professor de Educação Infantil	a) Ensino Médio com habilitação em magistério ou equivalente ao magistério; b) Ensino Médio com habilitação em magistério ou equivalente ao magistério, acrescido de licenciatura plena na área de educação; c) Graduação Superior de licenciatura plena na área de educação com prática de ensino mínima de 300 (trezentas) horas, devendo necessariamente contemplar áreas de conteúdo metodológico adequado à faixa etária dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos anos iniciais, incluindo metodologias de alfabetização e áreas de conteúdo disciplinar; d) Graduação Superior em pedagogia com habilitação para atuar no Ensino Fundamental dos anos iniciais ou curso denominado "Normal Superior", destinado à formação de docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais, nos termos da Lei Federal n.º 9394/1996.	40h	R\$ 2.972,40	5+C.R.

C.R. = CADASTRO DE RESERVA

- * O contratado receberá o auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- ** O contratado para a área da saúde <u>poderá</u> fazer jus ao adicional de insalubridade, se atuar em local com exposição a agentes nocivos, nos termos da legislação municipal.
- **2.5.1** Considerando o quantitativo de vagas previstas, não haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência, sendo observado o contido no item 4.6 e seguintes deste edital.

2.6 As atribuições dos cargos obedecerão às disposições legais e são as constantes na Tabela abaixo:

CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO
Agente Comunitário de Saúde	 Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, cadastrar e manter atualizados os cadastros de todas as pessoas de sua micro área orientando famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área.



1769 - 1770 5 de Oezambro de 1947	
	- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a
	prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe.
	- Cadastrar todas as pessoas da sua micro área e manter os cadastros atualizados.
	- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis.
	- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde,
	por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade,
	mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco.
	- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
	- Dialogar com a população, observar o ambiente físico, avaliar as condições de higiene, verificar a existência de
	animais, observar o relacionamento entre os membros da família, detectar problemas de saúde e social,
	acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças, acompanhar a evolução da gestação, acompanhar
	doentes portadores de doenças crônico-degenerativas, encaminhar para serviço de saúde, verificar obediência à
	prescrição médica, controlar as condições de armazenamento de medicamentos no domicílio, identificar casos de
	violência doméstica.
	- Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho.
	- Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando o agente possuir habilitação).
	- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
	- Prestar serviços de âmbito social, a indivíduos em grupos e comunidade, identificando e analisando seus
	problemas, necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.
	- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e fazer uso dos
	mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.
	- Planejar, organizar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações
	profissionais.
	- Realizar estudos sociais e econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos
Assistente Social	da administração pública.
	- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área
	de serviço social.
	- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social.
	- Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudos e de pesquisas em serviço social.
	- Planejar, coordenar e executar seminários, encontros, congressos, cursos de capacitação e eventos assemelhados sobre assuntos de serviço social.
	- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
	- Efetuar pré-consulta recebendo o paciente, verificando pressão arterial, temperatura, peso e sintomas para facilitar
	e agilizar o trabalho do médico.
	- Orientar o paciente sobre a medicação por via oral e parenteral do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de
	medicamentos.
	- Efetuar coleta para exames laboratoriais e controle hídrico.
	- Efetuar atendimento domiciliar a pacientes, quando este necessitar de tratamento e não estiver em condições
	físicas para comparecer à unidade de saúde.
	- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacina.
Auxiliar de Enfermagem	- Efetuar atendimento em eventos promovidos pelo município para efetuar primeiros socorros no caso de
	emergência.
	- Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio.
	- Receber o paciente para internação, auxilia no banho, troca de roupa, orienta e medica mediante prontuário
	médico.
	- Zelar pela limpeza, desinfecção, esterilização e ordem do material, remédios ou de equipamentos e dependências
	de unidade de saúde.
	- Efetuar puericultura verificando sinais vitais, desenvolvimento neuro psico motor, higiene, alimentação, vacinação,
	peso, altura, perímetro cefálico, perímetro torácico, anotando na ficha e cartão da criança, orientando a mãe para evitar desnutrição da criança e desmame precoce, objetivando seu desenvolvimento.
	- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
_	- Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos,
Cirurgião Dentista	para promover e recuperar a saúde bucal.
	T para promotor o rocuporar a cadaco bucar.



 Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, para verificar a presença de cáries outras afecções. Identificar as afecções quanto a extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exam radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento. 	
- Identificar as afecções quanto a extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exam	es
	es
radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento.	
- Executar serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, como último recurso e pa	ıra
prevenir generalização de infecções.	
- Restaurar as cáries dentárias empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar	0
agravamento do processo e estabelecer a forma e função do dente.	
- Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro para eliminar a instalação de focos e infecções	.
- Orientar a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha	
Prevenção da Saúde Bucal para promover e orientar o atendimento à população em geral.	
- Supervisionar, orientar e treinar seus subordinados, acompanhando-os diariamente para melhor atendimento	à
população.	"
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
- Ministrar aulas de técnicas de artes circenses, visando a inclusão social dos usuários nas políticas públicas.	
- Ministrar aulas teóricas e práticas de artes circenses, visando a inclusad social dos disdenos has políticas publicas. - Ministrar aulas teóricas e práticas de artes circenses, planejando e organizando atividades inerentes à realiza	າລັດ
das mesmas, estimulando o desenvolvimento e a potencialidade criativa do aluno;	,au
- Elaborar planejamento de aulas de técnicas circenses, para facilitar o aprendizado, dentro de um sistema clar	Ое
dinâmico;	.
- Organizar e desenvolver as técnicas circenses, criando condições para a execução das mesmas junto aos aluno	5,
- Selecionar e preparar o material didático e técnico adequado à atividade circense;	
- Montar equipamentos circenses aéreos e de solo, para execução das aulas práticas;	
- Orientar os alunos, através dos recursos didáticos apropriados, para possibilitar a aquisição de conhecimento	s e
progressão de habilidades;	
- Avaliar o conhecimento do aluno sobre a arte circense em questão, desenvolvendo a sequência de conteúd	os,
visando o aprendizado gradativo do aluno;	
- Avaliar o desempenho dos alunos, a fim de verificar a validade dos métodos de ensino utilizados e o potencial	de
cada aluno individualmente;	
Instrutor de Artes - Desenvolver e aplicar coreografia;	
- Montar numeros circenses, aereos e de solo;	
- Realizar estudo de processos tecnicos, transmitindo aos alunos os ensinamentos;	
- Participar de projetos junto à comunidade;	
- Colaborar na elaboração e organização de Mostras e Festivais;	
- Colaborar na elaboração de projetos e planos de ação das atividades sócio educativas;	
- Participar de ações complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, visando desenvolver habilidad	
iniciativas, cooperação, criatividade e relacionamento social, mesmo que sejam executadas em horários	lue
excedam a jornada normal de trabalho;	
- Participar de reuniões técnicas e administrativas com a equipe de trabalho;	
- Manter registro de frequência diário;	
- Preencher relatórios mensais;	
- Zelar pela disciplina e bom andamento das aulas;	
- Zelar pela conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos de trabalho;	
- Manter-se atualizado, participando de curso de qualificação e capacitações afins, visando o acompanhament	ое
evoluções de novas técnicas e metodologias;	
- Executar outras tarefas correlatas a área da cultura, determinadas pelo superior imediato.	
- Aplicar exercícios específicos de acordo com as modalidades, para desenvolver e manter a condição física	los
usuários;	
- Participar de projetos a serem elaborados e desenvolvidos por superiores;	
Instrutor de Modalidade - Participar na organização e desenvolvimento de atividades recreativas e de lazer realizadas pelo município;	
Esportiva (25h e 16h - Colaborar na elaboração de projetos e planos de ação das atividades socioeducativas;	
semanais) - Participar de ações complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, visando desenvolver habilidad	es,
iniciativas, cooperação, criatividade e relacionamento social, mesmo que sejam executadas em horários	
excedam a jornada normal de trabalho;	
- Preparar o plano de aula, determinando a metodologia a ser seguida, de acordo com objetivos a ser	em



1769 - 1770 5 de Okaambro de 1947	
0	alcançados;
	- Zelar pela conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos de trabalho;
	- Participar de reuniões técnicas e administrativas com a equipe de trabalho;
	- Manter registro de frequência diário e preencher relatórios mensais;
	- Manter-se atualizado, participando de curso de qualificação e capacitações afins, visando o acompanhamento e
	evoluções de novas técnicas e metodologias;
	- Prestar serviços diversos relacionados à sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas determinadas
	pela Fundação de Esportes ou pelo superior imediato.
	- Ensinar conteúdos sobre artes cênicas, teatro, dramatização e expressão verbal e corporal, visando a inclusão
	social dos usuários das políticas públicas.
	- Ministrar aulas práticas e teóricas e efetuar constantes pesquisas, visando o aprimoramento técnico e
	transmitindo aos alunos;
	- Preparar o plano de aula, determinando a metodologia a ser seguida, de acordo com objetivos a serem
	alcançados;
	- Colaborar na elaboração de projetos e planos de ação das atividades socioeducativas;
Instrutor de Teatro	- Participar de ações complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, visando desenvolver habilidades,
motivator do rodiro	iniciativas, cooperação, criatividade e relacionamento social, mesmo que sejam executadas em horários que
	excedam a jornada normal de trabalho;
	- Participar de reuniões técnicas e administrativas com a equipe de trabalho;
	- Manter registro de frequência diário;
	- Preencher relatórios mensais;
	- Manter-se atualizado, participando de curso de qualificação e capacitações afins, visando o acompanhamento e
	evoluções de novas técnicas e metodologias;
	- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
	- Auditar os serviços hospitalares, ambulatoriais públicos ou privados, procedimentos de alto custo, hemoterapia,
	órtese-prótese (prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais), de
	acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
	- Verificar "in loco" pôr amostragem, a qualidade do atendimento prestado ao usuário do sistema;
	- Autorizar ou não o internamento hospitalar;
	- Verificar o preenchimento adequado dos laudos médicos para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar
	(AIH) em seus diversos campos;
Médico Auditor	- Analisar os dados contidos nos Laudos Médicos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente e
	outras tarefas afins;
	- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
	- Executar a jornada de trabalho semanal, distribuídas conforme a necessidade de serviço, incluindo período diurno,
	plantões noturnos nos dias úteis, finais de semana e feriados, nas unidades básicas de saúde e postos de
	atendimento designados pela Secretaria da Saúde;
	- Obedecer ao Código de Ética Médica;
	- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência ou determinadas pelo superior imediato.
	- Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para
	diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde
	e o bem-estar do paciente.
	- Examinar o paciente, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo
	necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista.
	- Registrar consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares para
Mádico Clínico Caral	efetuar a orientação adequada. Analizar a interpretar regultadas da ayamas da rais X, bioquímicos, hamatalágicos a outros, comparando ao com-
Médico Clínico Geral	- Analisar e interpretar resultados de exames de raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com
	padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.
	- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem
	observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.
	- Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se
	nas exigências da capacidade física e mental das mesmas para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos.
	- Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando
	e/ou executando a terapêutica adequada para prevenir consequências mais graves ao trabalhador.



5 de Osaanbro de		
	- Emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender às determinações legais.	
	- Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim con	
	a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas,	
	visando preservar a saúde no município.	
	- Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as	
	necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem-estar da comunidade. - Obedecer ao Código de Ética Médica.	
	- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
	- Examinar o paciente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos.	
	- Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia utilizando colposcópio e lâminas, para fazer	
	diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.	
	- Fazer cauterização do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões	
	existentes.	
	- Participar de equipe de Saúde Pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de	
	prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital.	
	- Colher secreções vaginais ou mamarias, para encaminhá-las a exame laboratorial e solicitar quando necessário	
	exames de sangue, fezes e urina para auxiliar no diagnóstico.	
	- Fazer anamnese, exame clínico e obstétrico, requisita testes de laboratórios valendo-se de técnicas usuais, para	
	compor o quadro clínico da paciente e diagnosticar a gravidez.	
Médico Ginecologista	- Controlar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a mensuracão uterina, o foco fetal, a pressão arterial e o peso para prevenir ou tratar as intercorrências clínicas ou obstétricas.	
Wieuldo dillecologista	- Acompanhar a evolução do trabalho de parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero, as	
	condições do canal do parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente para evitar distocia.	
	- Controlar o puerpério imediato, verificando diretamente ou por intermédio de enfermeira a eliminação de lóquios,	
	a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência.	
	- Realizar o exame pós-natal, fazendo a avaliação clínica e ginecológica para verificar a recuperação do organismo	
	materno.	
	- Realizar atendimentos de pacientes e outras demandas relacionadas à sua área de atuação no enfrentamento da	
	pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.	
	- Prestar serviços diversos relacionados à sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas determinadas	
	pelo superior imediato. - Obedecer ao Código de Ética Médica.	
	- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência ou determinadas pelo superior imediato.	
	- Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para	
	diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para	
	avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde.	
	Examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões por meio de estetoscópio e de outros	
	aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido,	
	avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico.	
	- Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais para	
	solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir contra tuberculose,	
	tétano, difteria, coqueluche e outras doenças.	
Médico Pediatra	- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.	
Medico i edialia	- Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-	
	operatório para possibilitar a recuperação da saúde.	
	- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de Saúde Pública, enfocando	
	os aspectos de sua especialidade para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das	
	crianças.	
	- Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais para	
	orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados.	
	- Indicar a suplementação alimentar à criança, quando houver justificativa clínica e de acordo com a programação.	
	- Encaminhar para atendimento especializado interno ou externo ao Centro de Saúde, os casos que julgar necessário.	
	HECESSAIIC.	



1769 - 1770 5 de Oezambro de 1947			
	- Obedecer ao Código de Ética Médica.		
	- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência ou determinadas pelo superior imediato.		
	- Fazer exames médicos pré-admissionais e de rotina, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras		
	formas de tratamento para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar a saúde do servidor, assim como elaborar		
	laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade, objetivando a		
	garantia dos padrões de higiene e de segurança no trabalho.		
	- Executar perícia nos servidores, quando ocorre afastamento por motivo de doença, auscultando-o, executando		
	palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de		
	anomalias e distúrbios, a fim de avaliar-lhe as condições de saúde, capacidade ao trabalho.		
	- Executar exames pré-admissionais e periódicos em todos os servidores, ou em especial daqueles expostos a		
	maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os		
	resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a		
	continuidade operacional do órgão público.		
Médico do Trabalho	- Determinar e orientar o tratamento a ser dado aos locais e equipamentos, fazendo aplicar as normas e medidas		
	de garantia sobre áreas de circulação, iluminação, dinâmica das cores, sobre máquinas e equipamentos, bem		
	como dispositivos individuais de proteção para assegurar o cumprimento das normas e medidas de segurança no		
	trabalho.		
	- Participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde		
	dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de		
	fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão-de-obra.		
	- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos		
	epidemiológicos, elaborando relatórios e/ou preenchendo formulários próprios e estudando dados estatísticos,		
	para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e a mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho,		
	doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional.		
	- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.		
	- Montar e operar a aparelhagem de luz para a realização de espetáculos artístico-culturais ou de atos públicos.		
	- Inspecionar o local para a instalação adequada dos equipamentos. - Operar os controles da mesa de iluminação, unidades fixas ou móveis.		
	- Instalar as mesas de comando das luzes e aparelhos elétricos, para o bom desenvolvimento do evento.		
	- Afinar os refletores e colocar gelatinas coloridas conforme esquema de iluminação.		
Operador de Luz	- Executar o roteiro de iluminação e verificar o funcionamento do equipamento elétrico.		
	- Participar dos estudos para montagem da iluminação desejável.		
	- Prestar auxílio técnico aos artistas e grupos de acordo com o mapa de palco.		
	- Executar a montagem e desmontagem dos equipamentos utilizados na realização dos eventos ou atos públicos.		
	- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.		
	- Realizar o atendimento e acolhimento de população em situação de rua (ambos os sexos), encaminhados pelo		
	CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) e advindos através das rondas noturnas;		
	- Organizar a entrada e saída dos atendidos no abrigo provisório, realizando o encaminhamento para alimentação,		
	banho, pernoite e demais procedimentos internos necessários;		
	- Organizar os momentos de alimentação, servindo o café da manhã, almoço e jantar aos atendidos;		
	- Prestar serviços em escala de trabalho noturno, inclusive nos fins de semana e feriados, respeitada a carga		
	horária semanal;		
	- Executar as atividades planejadas pelo técnico de referência;		
	- Realizar abordagens e rondas nos períodos diurno e noturno, em regime de escalas e plantões;		
Orientador Social	- Facilitar o processo de integração dos usuários sob sua responsabilidade;		
	- Manter registros de dados dos usuários e encaminhá-los ao técnico de referência nos prazos previamente		
	estipulados;		
	- Informar ao técnico de referência as situações que demandam acompanhamento individual e familiar;		
	- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais;		
	- Participar de reuniões com as famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, para as quais for convidado;		
	- Preencher relatórios de acompanhamento dos usuários e relatórios de atividades;		
	- Atender o usuário quando este chega aos projetos e programas sociais, acompanhando-o nas oficinas ofertadas;		
	- Acompanhar sistematicamente os usuários mantendo os cadastros atualizados;		
	- Participar de reuniões técnicas e administrativas com a equipe de trabalho;		



- Participar de ações complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, visando desenvolver habilidades, iniciativas, cooperação, criatividade e relacionamento social, mesmo que sejam executadas em horários que excedam a jornada normal de trabalho;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Dirigir veículos, mediante autorização previa, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter-se atualizado, participando de curso de qualificação e capacitações afins, visando o acompanhamento e evoluções de novas técnicas e metodologias;
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais:
- Elaborar o Planejamento Anual de trabalho docente;
- Desenvolver as atividades de sala de aula, considerando a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas na Proposta Pedagógica Curricular e Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino:
- Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do orientador educacional, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;
- Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural, entre outras;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à Direção da Escola;
- Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula, horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Cumprir as horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes e atendimento aos pais, sob orientação da Direção da Instituição, conforme determinações da Secretaria da Educação;
- Manter atualizados os Livros Registro de Classe, relatórios e avaliações, conforme determinação da Direção e da Secretaria da Educação, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;
- Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias, a comunidade e Secretaria da Educação;
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a direção da Unidade de Ensino, da análise e definição dos programas a serem inseridos na Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, Regimento e Projeto Político Pedagógico;
- Zelar pelo sigilo de informações documentais e pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Manter e promover relacionamento ético e cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar e todas as pessoas da sociedade;
- Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria da Educação;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- Executar as atividades docentes propostas em seu plano curricular, apresentando ao Coordenador Pedagógico e à Direção Escolar;
- Colaborar no processo de orientação educacional, mantendo permanente contato com os pais dos alunos ou seus

Professor de Educação Infantil

20



responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo, sempre com acompanhamento da Direção e/ou responsável;

- Manter organizada e atualizada a escrituração da vida escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde perceptíveis ao professor e que interferem na aprendizagem. Caso necessário, encaminhar esses alunos para atendimento especializado;
- Participar das atividades cívicas, culturais, educativas e pedagógicas da escola, da comunidade e do município;
- Participar do Conselho Escolar, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários ou outras instituições auxiliares da Escola:
- Participar de reuniões pedagógicas, semanas pedagógicas e outras formas de formação continuada oferecidas ou apoiadas pela Secretaria da Educação;
- Cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis ao educar e ao cuidar, incluído aqui aspectos da higiene das crianças;
- Respeitar ao atendimento especial e necessário, através de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, cultura, assistência social e educação, conforme legislação pertinente;
- Controlar os horários de repouso das crianças, banho e troca de roupas, para assegurar o seu bem estar;
- Orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences para garantir seu bem-estar;
- Registrar o processo de desenvolvimento da criança, tanto individualmente como em grupo, com o objetivo de elaborar uma avaliação descritiva da criança;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO CARGO PÚBLICO

- 3.1 São requisitos básicos para o ingresso no serviço público do Município de Campo Mourão:
- a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) ter completado 18 (dezoito) anos na data da admissão:
- c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão;
- e) possuir a escolaridade mínima exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- h) não ter sido demitido "a bem do servico público" no âmbito da Administração municipal, estadual ou federal;
- i) demais exigências contidas neste edital e legislação municipal aplicável.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições serão realizadas das 08h00min do dia 16/11/2022 até às 23h59min do dia 30/11/2022, segundo o horário oficial de Brasília.
- 4.1.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- **4.2** As inscrições para o PSS da Prefeitura Municipal de Campo Mourão serão realizadas **somente via internet**, por meio do endereço eletrônico https://g-ale.net/pss// no período e horário estabelecidos no item 4.1.
- 4.2.1 Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida no item 4.2.
- 4.2.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá:
- a) acessar o edital, ler, compreender e tomar ciência do mesmo;
- b) acessar o endereço eletrônico https://g-ale.net/pss/;



- c) clicar no link indicado para inscrição e preencher o cadastro/inscrição solicitado;
- d) realizar somente uma inscrição para um dos cargos disponíveis, observando os requisitos mínimos exigidos e atribuições do cargo pretendido, conforme itens 2.5 e 2.6;
- e) preencher o formulário de inscrição, assinalando todos os campos obrigatórios;
- f) fornecer endereço eletrônico (e-mail) para realizar a inscrição, sendo que uma cópia do formulário de inscrição preenchido será remetida para o endereço eletrônico (e-mail) informado, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada em caso de interposição de recurso;
- **g)** inserir no ato da inscrição os dados pessoais, escolaridade, tempo de serviço público e demais informações solicitadas, cujos documentos comprobatórios deverão ser apresentados no ato de convocação, sob pena de desclassificação.
- **4.2.3** Os documentos comprobatórios previstos no item 4.2.2 alínea "g" serão analisados pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração no ato de convocação, sendo fundamental a observância e comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de desclassificação.
- **4.2.4** Serão considerados, no ato da convocação, os dados informados no ato da inscrição, independente de outras informações prestadas pelo candidato por outros meios não previstos em edital.
- **4.3** Depois de efetivada a inscrição, não será possível incluir ou alterar informações, independente do motivo. Caso o candidato verifique a ocorrência de um equívoco na inscrição, poderá efetuar nova inscrição, dentro do prazo de inscrição estipulado, sendo considerada a última inscrição realizada.
- **4.4** O candidato será responsável pelas informações que constarem no formulário de inscrição, assumindo este as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nos termos do item 1.4 deste edital, o que poderá acarretar o indeferimento de sua inscrição ou sua exclusão do certame.
- **4.5** A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em suas etapas, sobre as quais o candidato não pode alegar desconhecimento.
- **4.6** O candidato portador de deficiência deverá realizar sua inscrição conforme item 4 e subitens do presente edital, indicando em campo específico que concorrerá na condição de pessoa com deficiência.
- **4.7** Às pessoas com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) do número total de vagas providas durante a validade do presente PSS, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições referentes às Pessoas com Deficiência (PcD) deste edital são correspondentes às da Lei Municipal n.º 1085/1997, alterada pelo disposto no Inciso I, § 2º, art. 8º da Lei n.º 1834/2004.
- **4.8** A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada pelo médico designado pelo Município, em exame admissional, após o ato da convocação, perdendo o candidato o direito à contratação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.
- 4.9 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.
- **4.10** No ato da inscrição, o interessado com deficiência deverá declarar ciência das condições previstas neste edital e das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e indicar qual tipo de deficiência possui.
- **4.11** O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifestará ciência e concordância quanto a divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, por ser pessoa com deficiência, dentre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.



- **4.12** A pessoa com deficiência participará do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a avaliação de títulos e aos critérios de aprovação, às notas mínimas exigidas e demais regramentos de acordo com o previsto no presente edital.
- **4.13** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146/2015 e Leis Estaduais n.º 16.945/2011 e n.º 18.419/2015.
- **4.14** São consideradas pessoas com deficiência ainda, de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Selecão Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes":
- a) deficiência física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004);
- **b)** deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004);
- c) deficiência visual cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004). O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes, conforme Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- **4.15** O candidato deverá apresentar, às suas expensas, laudo médico com as informações e exigências descritas neste edital, de forma legível, no ato da contratação, sob pena de ser considerado inapto.
- **4.16** O laudo médico deverá ser original ou cópia devidamente autenticada pelo servidor público no ato da perícia, estar redigido em letra legível, constando o nome do candidato e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doenca CID.
- **4.17** Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiômetro (audiometria), realizado nos últimos doze meses anteriores ao ato de convocação.
- **4.18** Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, realizado nos últimos doze meses anteriores ao ato de convocação.
- 4.19 O laudo deverá constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações.
- **4.20** Somente serão considerados os laudos médicos com letra legível **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data da realização da inscrição.
- 4.21 Não haverá devolução do laudo médico apresentado.
- **4.22** Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da legislação vigente, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, e o candidato será excluído do certame.
- **4.23** O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não atender aos dispositivos mencionados neste edital ou não tiver confirmada essa condição, perderá o direito de contratação ao cargo.
- **4.24** Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.



- **4.25** O médico responsável pela perícia médica do Município emitirá parecer observando:
- a) As informações e documentos prestados pelo candidato no ato da inscrição e da convocação;
- b) A compatibilidade ou não, entre as limitações decorrentes da deficiência e as atribuições essenciais do cargo a desempenhar;
- c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) A utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico;
- e) A capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo; e
- f) Outros fatores relevantes relacionados à condição de sua inscrição, identificadas no ato da perícia médica.
- **4.26** O candidato com deficiência que, no decorrer do desempenho das funções do cargo, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, não identificada no ato da perícia médica, terá seu contrato de trabalho rescindido, nos termos da legislação vigente.
- **4.27** O candidato que for contratado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudanca de função e assistência de terceiros no ambiente de trabalho para o desempenho das atribuições do cargo.
- 4.28 Em caso de desistência de candidato com deficiência convocado, será convocado o próximo candidato classificado com deficiência.
- 5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
- 5.1 A seleção do PSS consistirá em análise de escolaridade e tempo de serviço público.
- **5.2** Serão considerados os seguintes critérios, para fins de avaliação e classificação:
- a) Escolaridade: e
- b) Tempo de serviço público.

5.3 Da avaliação pelo nível de escolaridade

5.3.1 A comprovação da escolaridade mínima, para o respectivo cargo, se dará por meio dos seguintes documentos:

Cargo	Comprovação de escolaridade mínima
Agente Comunitário de Saúde – Vila Guarujá	Certificado ou Histórico Escolar de conclusão do ensino médio e comprovante de endereço atualizado que comprove a residência na microárea que engloba a Vila Guarujá e Vila Carolo.
Assistente Social	Certificado ou diploma de Curso Superior acompanhado de Histórico Escolar e comprovante de registro no respectivo Conselho.
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental, com habilitação específica em Auxiliar de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
Cirurgião Dentista	Certificado ou diploma de Curso Superior acompanhado de Histórico Escolar e comprovante de registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
Instrutor de Artes Circenses	Certificado de conclusão ou Histórico Escolar de ensino médio e formação comprovada de 04 anos de aula de técnica circenses.
Instrutor de Modalidade Esportiva (16h ou 25h semanais)	Certificado ou diploma de conclusão de Curso Superior em Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena) com registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF.
Instrutor de Teatro	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar de ensino médio, com conhecimento na área e registro no SATED.
Médico Auditor	Certificado ou diploma de Curso Superior com especialização em Auditoria acompanhado de Histórico Escolar e comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Clinico Geral	Certificado ou diploma de Curso Superior acompanhado de Histórico Escolar e comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico Ginecologista	Certificado ou diploma de Curso Superior com especialização em ginecologia acompanhado de Histórico Escolar e comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.



200	
Médico Pediatra	Certificado ou diploma de Curso Superior com especialização em pediatria acompanhado de Histórico Escolar e comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Médico do Trabalho	Certificado ou diploma de Curso Superior com especialização em medicina e segurança do trabalho acompanhado de Histórico Escolar e comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Operador de Luz	Certificado de conclusão ou Histórico Escolar de ensino médio, com conhecimento na área, conforme item 2.5.
Orientador Social	Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio com habilitação em Magistério; Curso Superior de Pedagogia ou Curso denominado Normal Superior (Curso de Licenciatura Plena, nos termos da LDB) com Habilitação em Educação Infantil; em todos os casos com disponibilidade para desenvolver as atividades em regime de escala e plantão, tanto em período diurno como noturno.
Professor de Educação Infantil	Certificado de conclusão ou Histórico Escolar de ensino médio com habilitação em magistério; certificado ou diploma de Curso Superior de Pedagogia ou Curso denominado Normal Superior, acompanhado de Histórico Escolar, nos termos da tabela 2.5.

- **5.3.1.1** Os candidatos ficam cientes de que a conduta de emissão de autodeclaração falsa poderá implicar nas medidas administrativas e iudiciais cabíveis.
- **5.3.2** A comprovação dos títulos de escolaridade para fins de pontuação se dará no ato da convocação, de acordo com as informações prestadas pelo candidato na etapa de inscrição.
- a) nos casos em que o candidato informar nível de ensino fundamental, ensino médio ou ensino médio com habilitação em magistério, deverá apresentar o respectivo certificado de conclusão, em todos os casos acompanhado de Histórico Escolar;
- b) nos casos em que o candidato informar Curso Superior, deverá apresentar o certificado ou diploma de conclusão de curso, acompanhado de Histórico Escolar;
- c) nos casos em que o candidato informar Curso de Especialização (Pós-Graduação), Mestrado ou Doutorado, deve apresentar o respectivo certificado ou documento equivalente, em todos os casos acompanhado de Histórico Escolar;
- d) Caso o candidato não possua o diploma de Curso Superior, será aceita Certidão de Conclusão de Curso, com data de colação de grau anterior à data de nomeação, acompanhada de Histórico Escolar;
- e) Serão aceitos somente títulos de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no E-MEC, sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), normatizados pelo Decreto Federal n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.
- **5.3.3** A pontuação referente ao nível de escolaridade obedecerá a critérios específicos para os cargos de nível fundamental (Auxiliar de Enfermagem); para os cargos de nível médio (Agente Comunitário de Saúde, Instrutor de Artes Circenses, Instrutor de Teatro e Operador de Luz) e nível médio com habilitação em magistério (Orientador Social e Professor de Educação Infantil); para os cargos de nível superior (Assistente Social, Cirurgião Dentista, Instrutor de Modalidade Esportiva e Médico Clínico Geral); e para os cargos de nível superior com especialização (Médico Auditor, Médico Ginecologista, Médico do Trabalho e Médico Pediatra).
- **5.3.3.1** A pontuação por nível de escolaridade <u>para o cargo de Auxiliar de Enfermagem,</u> será equivalente à somatória dos títulos cadastrados pelo candidato no ato da inscrição, validando-se, apenas 1 (um) título por item, nos seguintes termos:
- a) 10 (dez) pontos para nível fundamental;
- b) 10 (dez) pontos para nível médio;
- c) 10 (dez) pontos para curso superior (graduação);
- d) 10 (dez) pontos para curso de especialização (pós-graduação);
- e) 10 (dez) pontos para mestrado;
- f) 10 (dez) pontos para doutorado.



5.3.3.2 A pontuação por nível de escolaridade <u>para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (microárea da Vila Guarujá), Instrutor de Artes Circenses, Instrutor de Teatro e Operador de Luz será equivalente à somatória dos títulos cadastrados pelo candidato no ato da inscrição, validando-se, apenas 1 (um) título por item, nos seguintes termos:</u>

- a) 10 (dez) pontos para nível médio (acrescido de formação ou registro específico, conforme item 5.3.1 deste edital);
- b) 10 (dez) pontos para curso superior (graduação);
- c) 10 (dez) pontos para curso de especialização (pós-graduação);
- d) 15 (quinze) pontos para mestrado;
- e) 15 (quinze) pontos para doutorado.
- **5.3.3.3** A pontuação por nível de escolaridade <u>para os cargos de Orientador Social e Professor de Educação Infantil,</u> será equivalente à somatória dos títulos cadastrados pelo candidato no ato da inscrição, validando-se, apenas 1 (um) título por item, nos seguintes termos:
- a) 10 (dez) pontos para nível médio com habilitação em magistério;
- **b)** 10 (dez) pontos para curso superior (graduação);
- c) 10 (dez) pontos para curso de especialização (pós-graduação);
- d) 15 (quinze) pontos para mestrado:
- e) 15 (quinze) pontos para doutorado.
- **5.3.3.4** A pontuação por nível de escolaridade <u>para os cargos de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Instrutor de Modalidade Esportiva (16h e 25h) e Médico Clínico Geral</u> será equivalente à somatória dos títulos cadastrados pelo candidato no ato da inscrição, validando-se, apenas 1 (um) título por item, nos seguintes termos:
- a) 15 (quinze) pontos para curso superior (graduação);
- b) 15 (quinze) pontos para curso de especialização (pós-graduação);
- c) 15 (quinze) pontos para mestrado;
- d) 15 (quinze) pontos para doutorado.
- **5.3.3.5** A pontuação por nível de escolaridade <u>para os cargos de Médico Auditor, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Médico do <u>Trabalho</u> será equivalente à somatória dos títulos cadastrados pelo candidato no ato da inscrição, validando-se, apenas 1 (um) título por item, nos seguintes termos:</u>
- a) 20 (vinte) pontos para curso de especialização (pós-graduação);
- c) 20 (vinte) pontos para mestrado;
- d) 20 (vinte) pontos para doutorado.
- 5.3.4 A pontuação máxima auferida pelos candidatos por nível de escolaridade será de 60 (sessenta) pontos.
- **5.3.5** Somente será atribuída pontuação ao candidato cuja escolaridade corresponda a curso concluído.
- **5.3.6** Os títulos informados no ato da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes.
- **5.3.7** Os cursos de graduação realizados no exterior serão aceitos mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 1/2002, do CNE/CES, disponível no endereço eletrônico www.portal.mec.gov.br.
- 5.4 Da avaliação por tempo de serviço público
- **5.4.1** Será considerado como tempo de serviço público <u>SOMENTE</u> aquele **prestado na Administração Direta ou Indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista)** da União, Estados e Municípios, informado pelo candidato no ato de inscrição.
- **5.4.2** Não será considerado o tempo de serviço prestado em entidades privadas, ainda que em empresa ou organização sem fins lucrativos ou empresa que receba recurso público ou subvenção, sendo considerado serviço público apenas aquele que atender o disposto no item 5.4.1.



- 5.5 O tempo de serviço público será comprovado por meio de:
- a) Declaração, certidão, portaria, contrato de trabalho ou dossiê histórico-funcional: original e cópia de documento oficial emitido por instituição pública, com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal;
- **b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS: original e cópia das páginas da foto e da qualificação civil do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço público prestado em regime celetista ou temporário.
- 5.6 Serão atribuídos 02 (dois) pontos para cada ano trabalhado nos últimos 20 (vinte) anos, contados da publicação deste edital, até o limite de 40 (quarenta) pontos.
- **5.6.1** O tempo de trabalho para fins de pontuação deve ser informado no formulário de inscrição com data de início e data de término, sendo considerada como limite, a data de publicação deste edital, para candidatos com vínculo empregatício em andamento.
- 5.7 Para fins de contagem de tempo de servico público, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada 1 (um) ano.
- **5.8** O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo concomitante e não será considerado para fins de pontuação.
- **5.9** O tempo de serviço utilizado para processo de aposentadoria, não poderá ser informado pelo candidato no formulário de inscrição, sob pena de ser desclassificado no ato de convocação.
- **5.10** O tempo de serviço em estágio remunerado, estágio de aprendizagem, atividade voluntária ou na condição de bolsista não será aceito para fins de pontuação e não deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- **6.1** A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado classificará os candidatos em ordem decrescente de notas de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição.
- **6.2** O candidato que não comprovar os títulos e o tempo de serviço público, informados na inscrição quando convocado, ou não atender às exigências estabelecidas na tabela constante nos itens 2.4 e 2.5 será excluído do PSS, não cabendo recurso por parte do candidato.
- **6.3** O candidato poderá obter a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, em que 60 (sessenta) pontos advêm de escolaridade e 40 (quarenta) pontos advêm de tempo de serviço público prestado.
- **6.4** A nota final do candidato classificado será a somatória dos pontos obtidos nos itens de escolaridade e pontos obtidos por meio do tempo de serviço público registrados pelo candidato no ato da inscrição, conforme item 5.3 e 5.4 deste edital.
- **6.5** A publicação da classificação será disposta por ordem decrescente de pontos, observados os critérios de desempate citados no item 7, em 2 (duas) listas, sendo a primeira uma lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência; e a segunda lista, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência (PcD).

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos serão aplicados os critérios de desempate, tendo preferência o candidato que:
- a) possuir maior pontuação no item escolaridade;
- b) possuir maior tempo de serviço público prestado; ou
- c) possuir maior idade.
- 7.2 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado realizará um sorteio em sessão pública.



8. DOS RECURSOS

- **8.1** Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, à Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado no prazo de **1 (um) dia útil** da publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão, de ato referente a este certame, ou de outro prazo estabelecido neste edital, se for o caso.
- **8.2** Serão aceitos recursos, exclusivamente por meio do endereço eletrônico https://g-ale.net/pss/, desde que estejam em conformidade com o disposto no presente edital.
- **8.3** O candidato deverá preencher 1 (um) formulário por questionamento apresentado.
- 8.4 Não serão analisados pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado os recursos que não estejam fundamentados, ou ainda, elaborados de forma diferente da estabelecida neste edital.
- 8.5 Serão desconsiderados pela Comissão Especial de PSS os questionamentos relativos ao preenchimento equivocado ou incompleto pelo candidato.
- 8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial de PSS, auxiliada, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município.
- 8.7 Da análise dos recursos a Comissão Especial de PSS emitirá parecer conclusivo, do qual não caberá recurso.

9. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado e publicado no Órgão Oficial na data provável de 09/12/2022.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

- **10.1** O candidato será convocado por meio de edital específico publicado no Órgão Oficial do Município no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Mourão (https://campomourao.atende.net/), devendo no prazo de 1 (um) dia útil, após a convocação, apresentar a comprovação dos títulos e demais documentos informados na inscrição, conforme estabelecido no presente edital e Lei n.º 3557/2015 com alterações posteriores, sob pena de exclusão do candidato do certame.
- 10.2 A convocação obedecerá a ordem de classificação do certame e se dará de acordo com as necessidades das Fundações e Secretarias Municipais, com a anuência da Secretaria Municipal de Administração, e serão publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Campo Mourão.
- **10.3** Em hipótese alguma será aceita documentação fora do prazo estabelecido.
- **10.4** O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no edital de convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
- **10.5** O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento de sua convocação para fins de justificativa de sua ausência.
- **10.6** Quando convocado por meio do Órgão Oficial, o candidato receberá um aviso de convocação no endereço de correio eletrônico registrado em seu cadastro ou por outro meio equivalente. O aviso de convocação não dispensa a necessidade de acompanhamento pelo candidato de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, por meio do endereço eletrônico https://campomourao.atende.net/?pg=diariooficial.
- **10.7** As convocações podem ocorrer em número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica na obrigatoriedade de contratação pelo Município, considerando que as contratações ocorrerão somente para preenchimento das vagas ofertadas conforme edital e de acordo com as reservas de vagas.



- **10.8** É facultado ao candidato, quando convocado para assumir o cargo, solicitar a sua reclassificação (final de lista) mediante requerimento endereçado à Gerência de Recursos Humanos, deslocando-se para o final da ordem de classificação.
- 10.8.1 O direito de reclassificação (final de lista) previsto no item 10.8 é cabível apenas uma única vez por candidato.
- 10.9 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados na forma estabelecida neste edital.
- 10.10 É de responsabilidade do candidato habilitado manter o número do seu telefone e endereço eletrônico (e-mail) atualizado, junto à Gerência de Recursos Humanos.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Para contratação do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste edital, deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) cópia da Carteira de Identidade:
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) cópia do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
- d) cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- e) uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento:
- g) cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 14 (quatorze) anos;
- h) carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
- i) certidão negativa de antecedentes criminais:
- j) comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
- k) comprovante de endereço;
- I) cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade, devidamente reconhecidos pelo MEC e pré-requisitos mínimos constantes do item 2.4 deste Edital:
- m) demais documentos que a Prefeitura Municipal de Campo Mourão entender necessários, posteriormente informados ao candidato habilitado.
- 11.2 O candidato convocado será submetido, antes da contratação, à Perícia Médica Oficial para avaliação de sua capacidade e aptidão física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, por meio de exames médicos e clínicos, mediante apresentação obrigatória dos exames constantes na tabela 11.4, bem como, se necessário, exames complementares.
- **11.3** Os exames médicos e complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Campo Mourão, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
- **11.4** Os exames necessários para a posse do candidato estão relacionados no quadro abaixo, tendo estes validade de 60 (sessenta) dias para exames laboratoriais, ECG e audiometria/laringoscopia, todos às expensas do candidato:

Sangue: hemograma completo, Hemoglobina Glicada	Para todos os candidatos convocados.
Urina I + Urucultura + TSA	Para todos os candidatos convocados.
Anti HIV, Anti HBSAG e Anti HCV	Para os candidatos convocados para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Cirurgião Dentista e Médicos.
Audiometria Tonal com laudo	Para os candidatos convocados para o cargo de Professor de Educação Infantil.

- 11.5 A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência do candidato.
- 11.6 O candidato submetido ao exame médico admissional, caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será contratado, perdendo automaticamente a vaga.



12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

- 12.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:
- a) tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho motivada por falta administrativa ou por insuficiência de desempenho, nos termos do art. 15 da Lei n.º 3557/2015, nos últimos 5 (cinco) anos;
- **b)** tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após inquérito, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
- c) tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal;
- d) tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
- e) esteja aposentado por invalidez ou na condição de readaptado;
- f) tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou apresentado declaração falsa ou inexata;
- g) não comprove a escolaridade mínima exigida para admissão do cargo e/ou os títulos informados no ato de inscrição;
- h) ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, conste em seu comprovante de inscrição escolaridade que gere pontuação maior que a efetivamente comprovada;
- i) não comprove integralmente o tempo de serviço público informado no ato de inscrição.
- j) se inscrito na lista de classificação de PcD, não apresente laudo médico ou apresente em desacordo com o estabelecido neste edital ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** O Município não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica, falhas de sistemas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a inscrição no PSS.
- 13.2 Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste edital.
- 13.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao PSS, divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Campo Mourão e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo Seletivo Simplificado.
- **13.4** Não serão analisadas, durante a vigência deste edital, quaisquer reclamações efetuadas por meio eletrônico ou verbal, do próprio candidato ou de terceiros, comunicadas em termos inconvenientes, ou que não apontem, com precisão e clareza, os fatos e circunstâncias em que se baseiam, justificam ou que permitam sua pronta apuração.
- **13.5** É vedado ao candidato contratado pelo PSS, após a contratação, reduzir sua carga horária ou solicitar transferência de local de trabalho, salvo no interesse da Administração Municipal.
- **13.6** O candidato após ser contratado não será atendido, caso solicite, afastamento ou readaptação de função, em face da excepcionalidade da contratação.
- 13.7 Comprovada, a qualquer tempo, a ilegalidade, ausência de comprovação ou fraude nos documentos e informações apresentadas, o candidato em fase de contratação será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se já contratado, terá seu contrato rescindido e a ocorrência será comunicada ao Órgão Público competente.
- **13.8** Este Processo Seletivo Simplificado obedecerá às seguintes etapas e datas prováveis:



ETAPA	DATA PROVÁVEL
Publicação do Edital de Abertura	11/11/2022
Prazo para impugnação do Edital de Abertura	12 a 14/11/2022
Período de inscrições	16 a 30/11/2022
Publicação da classificação provisória	02/12/2022
Prazo para recurso quanto à classificação provisória	05/12 e 06/12/2022
Resultado de recursos quanto à classificação provisória	09/12/2022
Homologação do resultado final	09/12/2022

- **13.9** As datas constantes no item 13.8 poderão sofrer alterações, as quais serão comunicadas por meio do site do Município https://campomourao.atende.net, e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Campo Mourão.
- **13.10** A inclusão no Cadastro de Reserva gera ao candidato apenas a expectativa de direito à convocação e contratação, ficando reservado à Administração Municipal o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do Município, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, dentro do prazo de validade previsto neste edital.
- **13.11** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Campo Mourão, disponível no site https://campomourao.atende.net.
- **13.12** Caberá à Administração Municipal definir o local de trabalho do contratado, independente de o candidato ou contratado já possuir vínculo funcional com o Município.
- **13.13** Os contratos serão firmados por prazo determinado, nos termos do art. 4º da Lei n.º 3557/2015 com alterações posteriores, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, de acordo com as necessidades das Fundações e Secretarias, desde que não exceda o período de 2 (dois) anos.
- **13.14** Os contratos de trabalho celebrados com os aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado vigorarão por prazo determinado, podendo ser rescindidos em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- b) acumulação inconstitucional de cargos e empregos públicos, prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;
- c) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- d) insuficiência de desempenho e outras situações devidamente fundamentadas nos termos da Lei n.º 3557/2015, com alterações posteriores;
- e) término do prazo do contrato ou extinta a necessidade emergencial de contratação temporária.
- **13.15** Os casos omissos, não abordados no presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado e Secretaria Municipal de Administração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 11 de novembro de 2022

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal



ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Candidato:
Cargo Pretendido:
Etapa do Edital:
RG: Órgão Expedidor do RG:
CPF:
Venho interpor recurso contra:
Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:
Para fundamentar essa contestação, encaminha-se anexo os seguintes documentos:
Campo Mourão, de de 2022.
σαπρο πισατάθ, αθ αθ ΔυΔΔ.
ASSINATURA
AJJINATUNA